

RESOLUÇÃO Nº 37/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Engenharia Civil, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 012/2024 - digital, nº 068/2025, tomada em sua sessão plenária de 26 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento que normatiza do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Engenharia Civil.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao TCC do curso de Engenharia Civil, doravante denominado TCC/ECV.

Art. 3º O TCC/ECV é uma atividade obrigatória do curso de Engenharia Civil e consiste no desenvolvimento de trabalho de pesquisa, que aborda temas que se caracterizam como campo de estudo ou atuação da Engenharia Civil.

§ 1º O TCC/ECV deve ser desenvolvido individualmente, de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 2º O TCC/ECV é elaborado pelo estudante, sob a orientação de um professor vinculado ao curso de Engenharia Civil da FURB aprovado pelo departamento de Engenharia Civil.

§ 3º O resultado do TCC/ECV é de responsabilidade do estudante que o elaborou.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O objetivo Geral do TCC/ECV é possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, técnica, científica e criativa e seus objetivos específicos são:

- I - desenvolver novas práticas;
- II - desencadear ações que visam à implementação e à integralização de conteúdo das disciplinas do curso de Engenharia Civil, por meio de estudos que levam ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa;
- III - permitir que o estudante possa integrar teoria e prática, consolidando a sua formação intelectual e profissional;
- IV - promover a integração das funções básicas da Universidade (Ensino, Pesquisa e Extensão); e
- V - dinamizar as atividades de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º A carga horária do TCC/ECV corresponde a um total de 03 (três) créditos acadêmicos, que correspondem a 36 (trinta e seis) horas-aula de atividades práticas e 18 (dezoito) horas-aula de atividades extraclasse, totalizando 54 (cinquenta e quatro) horas-aula.

Parágrafo único. Os créditos financeiros do TCC/ECV são definidos conforme as normas vigentes na Universidade.

Art. 6º A matrícula em TCC/ECV só será permitida aos estudantes matriculados a partir da nona fase do período matutino e noturno do curso.

Art. 7º A frequência no TCC/ECV atende aos mesmos dispositivos legais que regem as demais disciplinas do curso e caracteriza-se por 18 (dezoito) encontros de assessoramento sendo 14 (quatorze) o número mínimo encontros de assessoramentos.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 8º Para iniciar o TCC/ECV o estudante deve encaminhar requerimento ao coordenador de TCC, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a efetivação da matrícula, e ainda:

I - apresentar resumo de matrícula em que conste a disciplina TCC/ECV;

II - submeter à apreciação da coordenação de TCC/ECV proposta de trabalho em que conste, oficialmente, o nome e o aceite do orientador, bem como o planejamento da pesquisa e o cronograma de execução do trabalho;

III - aguardar o despacho ao requerimento, pelo coordenador de TCC/ECV.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no artigo 8º, implicará em reprovação na presente disciplina.

Art. 9º Para o desenvolvimento e conclusão do TCC/ECV o estudante deve ainda:

I - desenvolver as atividades previstas no respectivo plano de ensino e cronograma/plano de trabalho do TCC/ECV, aprovado pelo orientador;

II - entregar cópias do TCC/ECV, com estrutura e formatação indicadas pela coordenação de TCC, ao orientador, nas datas previstas nos respectivos cronogramas;

III - apresentar o TCC/ECV em sessão pública, perante banca examinadora, em data preestabelecida e amplamente divulgada pela coordenação do TCC/ECV; e

IV - os trabalhos de conclusão com nota superior a 8,5 (oito vírgula cinco) poderão ser depositados na Biblioteca da Universidade mediante a assinatura do termo de Publicização assinado pelo estudante e seu respectivo orientador.

Parágrafo único. A mudança do tema do TCC/ECV, após sua aprovação, é permitida somente mediante a apresentação de uma nova proposta de tema para um projeto que possa ser desenvolvido em tempo hábil, com a respectiva aprovação do orientador e do coordenador de TCC.

Art. 10 O estudante deve entregar o TCC/ECV para a coordenação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data inicial prevista para apresentação das bancas examinadoras.

Art. 11 A aprovação na disciplina TCC/ECV é obtida mediante o cumprimento de todos os procedimentos previstos no Capítulo VIII - DA AVALIAÇÃO DO TCC, deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 A coordenação do TCC/ECV será feita por professor, lotado no departamento de Engenharia Civil, credenciado/autorizado para esta disciplina.

Parágrafo único. O professor coordenador de TCC/ECV é indicado pelo departamento de Engenharia Civil, atendendo aos dispositivos que regem a indicação de docentes para disciplinas.

Art. 13 O orientador escolhido pelo estudante orientando, deverá ser professor da FURB, em exercício no magistério e obter aprovação do departamento de Engenharia Civil para desenvolver as atividades de orientação.

§ 1º A carga horária do professor orientador do TCC/ECV é atribuída de acordo com a legislação específica vigente.

§ 2º O número máximo de trabalhos orientados no semestre por cada professor orientador não pode exceder a 10 (dez).

§ 3º Dos orientadores indicados pelos estudantes, a distribuição será da seguinte forma hierárquica: professores do quadro, professores substitutos (ou o que apresentar maior titulação acadêmica).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Compete ao coordenador:

I - administrar e supervisionar, a elaboração dos TCC, de acordo com o disposto neste Regulamento;

II - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando facilitar ao estudante oportunidades para o desenvolvimento do TCC/ECV;

III - disponibilizar o presente Regulamento aos estudantes e aos professores orientadores de TCC/ECV;

IV - emitir pareceres, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quanto aos requerimentos dos estudantes para dar início ao TCC/ECV;

V - estabelecer o cronograma semestral da execução do TCC/ECV, elaborado a partir do plano de ensino aprendizagem da disciplina;

VI - encaminhar ao departamento de lotação, os nomes dos professores indicados para atividades de orientação de TCC/ECV, com sua respectiva carga horária, após terem obtido aprovação do departamento de Engenharia Civil;

VII - manter contato com os professores orientadores de TCC/ECV, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação do mesmo, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos projetos de TCC/ECV;

VIII - coordenar a apresentação dos TCCs/ECV;

IX - aprovar a banca examinadora de avaliação do TCC/ECV, ouvidos o professor orientador e o estudante quanto à sua composição;

X - determinar a forma de entrega dos TCCs/ECV aos membros da banca examinadora;

XI - receber os termos de avaliação dos TCCs/ECV emitidos pela banca examinadora;

XII - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) da Universidade, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos estudantes;

XIII - manter arquivo atualizado com um exemplar de todos os TCCs/ECV aprovados; e

XIV - apresentar relatório, no final de cada semestre, ao colegiado do curso.

Art. 15 Compete ao Professor Orientador:

I - encaminhar, ao Coordenador de TCC/ECV, declaração de aceitação de orientação do trabalho do(s) estudante(s);

II - submeter o projeto do TCC/ECV à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema o exigir;

III - estabelecer e cumprir o horário de atendimento aos estudantes seja nas dependências da FURB ou através de plataformas institucionais como o Microsoft Teams;

IV - orientar o estudante e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;

V - contatar o Professor Coordenador de TCC/ECV para solucionar possíveis dificuldades no desenvolvimento do trabalho;

VI - receber 03 (três) cópias do TCC/ECV do(s) estudante(s), encaminhando-as ao Coordenador de TCC/ECV;

VII - participar, como Presidente da banca examinadora, e sugerir membros para a composição desta;

VIII - atentar para possíveis plágios nos trabalhos dos estudantes;

IX - estar disponível para participar de bancas examinadoras de outros TCCs/ECV;

X - receber e certificar-se de que, na versão final do TCC/ECV, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, sendo essa uma condição para registro da nota;

XI - encaminhar os resultados da avaliação ao Coordenador de TCC/ECV, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a sua realização, acompanhados do termo de avaliação; e

XII - comparecer no dia, horário e local marcado para a defesa pública do TCC.

Art. 16 Compete ao Estudante:

I - apresentar o TCC/ECV, atendendo ao disposto no art. 3º deste Regulamento;

II - indicar/escolher o Professor Orientador e sugerir membros para a composição da banca examinadora;

III - elaborar o plano de trabalho e desenvolvê-lo, sob a supervisão do Professor Orientador e do Coordenador de TCC/ECV, de acordo com o estabelecido no art. 8º deste Regulamento;

IV - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador de TCC/ECV;

V - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador;

VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador;

VII - redigir o TCC/ECV prestando atenção ao fato que as informações extraídas de documentos consultados devem ser apresentadas com suas corretas citações e referências, sob pena de incorrer na penalidade de reprovação sumária se não atendido este inciso;

VIII - entregar 03 (três) exemplares do TCC/ECV ao Professor Coordenador, até a data pré-estabelecida previamente no cronograma;

IX - apresentar o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;

X - encaminhar a versão final do TCC/ECV, em uma cópia impressa e em cópia através do e-mail ou Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da FURB (na extensão *.DOCX e *.PDF), ao Coordenador de TCC, devidamente assinada pela banca examinadora, no prazo definido pelo Coordenador; e

XI - cumprir as normas do presente regulamento;

Art. 17 Compete à Banca Examinadora:

I - receber as cópias dos TCC;

II - inteirar-se dos termos deste Regulamento;

III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios previstos neste Regulamento;

IV - encaminhar os resultados da avaliação ao coordenador de TCC, ao término da Banca, após a sua realização, acompanhados do termo de avaliação e publicização; e

V - realizar a avaliação do TCC/ECV e emitir o respectivo resultado, de acordo com os critérios deste Regulamento.

Parágrafo único. Não há remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 18 A estrutura e a apresentação do TCC/ECV seguirão as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais deverão estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 19 O TCC/ECV deverá primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação e plágio serão passíveis de sanções administrativas e legais.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 20 O estudante estará apto à defesa pública do TCC/ECV se tiver frequência e obtido média das notas de acompanhamento igual ou superior a 6 (seis).

Art. 21 A avaliação do TCC/ECV será realizada pela banca examinadora e seu resultado será expresso por uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), atribuída a sua versão escrita e à apresentação oral, desde que satisfeitas as demais exigências contidas neste Regulamento.

§ 1º A nota final é a média aritmética simples das notas atribuídas, individualmente, pelos membros da banca ao TCC/ECV e sua apresentação pública.

§ 2º O lançamento da nota do TCC/ECV está condicionado à entrega da versão final do trabalho em cópia impressa e digital.

§ 3º É considerado aprovado aquele TCC/ECV que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 22 A apresentação pública do TCC/ECV deve ser feita perante banca examinadora, composta pelos seguintes membros:

I - o Professor Orientador;

II - 01 (um) professor ou profissional compatível com a área, indicado pelo Coordenador de TCC; e

III - 01 (um) professor da FURB, indicado pelo estudante e aprovado pelo Professor Orientador.

Parágrafo único. A banca examinadora é presidida pelo Professor Orientador.

Art. 23 A avaliação do TCC será feita com base nos seguintes critérios:

I - escolha do tema: relevância e originalidade;

II - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;

III - redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada; e

IV - apresentação: uso de normas técnicas adotadas pela FURB.

Art. 24 A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:

I - domínio do tema;

II - conformidade e clareza na linguagem técnico-científica;

III - organização estrutural do trabalho;

IV - habilidade de comunicação;

V - compreensão das questões propostas pela banca examinadora;

VI - clareza das respostas às perguntas formuladas; e

VII - capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 25 O tempo da apresentação pública de cada TCC/ECV é de, no máximo, 20 (vinte) minutos, com até mais 30 (trinta) minutos para arguição realizada pela banca examinadora.

Art. 26 A nota atribuída ao TCC/ECV deve ser composta pelos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) corresponde à apresentação do estudante em banca;

II - 60% (sessenta por cento) corresponde ao conteúdo do trabalho escrito; e

III - 20% (vinte por cento) corresponde à estrutura do documento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O colegiado do curso de graduação em Engenharia Civil é a instância recursiva das decisões da Coordenação de TCC/ECV.

Art. 28 Qualquer modalidade de fraude (similaridade) comprovada remete à reprovação sumária, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas na Instituição.

Art. 29 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de TCC/ECV.

Art. 30 Os TCCs não defendidos no prazo regimentar serão reprovados sumariamente.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 28 de julho de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA